

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 53 | nº 51 | Terça-feira, 17/03/2020

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	8
Instituto Serzedello Corrêa	8
Secretaria-Geral de Controle Externo	8
Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações	10
Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção	10
Secretaria-Geral de Administração	14
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	20
Diretoria de Legislação de Pessoal	20
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	21
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	22

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 4º, **caput**, inciso II, alínea "a", item "2" da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020 (LOA), o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) para atender à programação consignada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 1, p. 77)

ANEXOS I E II DA PORTARIA-TCU Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2020

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.700.000
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.700.000
01 301	0034 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.700.000
TOTAL - GERAL									4.700.000

ORGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.700.000
		ATIVIDADES							
01 032	0034 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							4.700.000
01 032	0034 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

PORTARIA-TCU Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno do TCU, resolve:

Dispensar, no interesse da Administração, a partir de 17 de março de 2020, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI, Matrícula nº 4252-8, da função de confiança de Especialista Sênior III, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-TCU Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno do TCU, resolve:

Dispensar, no interesse da Administração, a partir de 17 de março de 2020, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VILMAR AGAPITO TEXEIRA, Matrícula nº 3827-0, da função de confiança de Assessor de Ministro-Substituto, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI, Matrícula 4252-8, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro-Substituto, Código FC-5, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VITOR LEVI BARBOZA SILVA, Matrícula 9429-3, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, Código FC-5, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 55, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VILMAR AGAPITO TEXEIRA, Matrícula 3827-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete de Ministro-Substituto, Código FC-5, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA, Matrícula 8672-0, para exercer a função de confiança de Assessor de Procurador, Código FC-5, no Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 58, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno do TCU, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 17 de março de 2020, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Matrícula nº 8653-3, da função de confiança de Assessor de Procurador, Código FC-5, exercida no Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 50)

PORTARIA-TCU Nº 59, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

considerando os princípios e diretrizes que regem a Política de Gestão de Pessoas do TCU, instituída pela Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, e a Política de Saúde dos Servidores do TCU, instituída pela Portaria-TCU nº 273, de 11 de outubro de 2011;

considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Tribunal; e

considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCU, resolve:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCU obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCU.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II - contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º O acesso às dependências do TCU fica restrito a:

I - Ministros, Ministros Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU, ativos e aposentados;

II - servidores ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal;

III - estagiários contratados pelo TCU;

IV - terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCU;

V - profissionais de imprensa, advogados e partes em processos do Tribunal, nos dias de sessões dos órgãos colegiados;

VI - aos usuários das agências bancárias e associados do Pro-TCU para acesso a essas dependências; e

VII - outros visitantes, em caráter excepcional, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

§1º As pessoas referidas no inciso V deste artigo terão seu acesso apenas ao Auditório Ministro Pereira Lira para acompanhamento remoto das sessões dos órgãos colegiados.

§2º Cabe ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) estabelecer os critérios de acesso às suas dependências, considerando suas especificidades e o disposto nesta Portaria, no que couber.

Art. 4º O acesso às salas em que ocorrem as sessões colegiadas do Tribunal somente é permitido a:

I - Ministros, Ministros Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU que componham o colegiado;

II - até um servidor indicado por cada um das autoridades referidas no inciso anterior;

III - servidores responsáveis por secretariar e apoiar a realização das sessões; e

IV - advogado ou parte em processo para o qual tenha sido autorizada a realização de sustentação oral e durante a apreciação do respectivo processo.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:

I - a visitação pública às dependências do TCU;

II - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a entrada de público externo na biblioteca e no restaurante do TCU;

IV - o funcionamento da academia e do berçário do TCU; e

V - a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCU e de suas Câmaras, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º Ficam suspensas as viagens para missão oficial de autoridades e servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º Devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho os Ministros, Ministros Substitutos, Membros do Ministério Público junto ao TCU, servidores e estagiários que tenham, nos últimos 14 dias:

I - retornado de viagem ao exterior;

II - apresentado sintomas de COVID-19; ou

III - mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§1º Aplica-se o disposto no caput pelo período de 14 dias ou até que seja descartada eventual suspeita de contaminação.

§2º Os servidores e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata ou supervisor de estágio e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal (Segep).

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e a outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TCU, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 8º Deve ser comunicado imediatamente a confirmação do diagnóstico do COVID-19:

I- ao Presidente do Tribunal, nos casos de autoridades;

II- à Segep, nos casos de servidores, estagiários e terceirizados;

Parágrafo único. No caso de terceirizado, a comunicação à Segep deve ser feita pelos gestores dos contratos de prestação de serviço.

Art. 9º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 podem executar suas atividades por meio de teletrabalho.

Art. 10. Os servidores do TCU devem, com a autorização do dirigente da unidade, executar suas atividades por meio de teletrabalho, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação e que não seja imprescindível sua presença física nas dependências do Tribunal.

§1º Fica vedada a presença física do servidor em teletrabalho nas dependências do TCU, exceto quando convocado pela chefia imediata .

§2º Ficam suspensos o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho de que trata o art. 9º da Portaria-TCU nº 101, de 2019, e a vedação contida no art. 12 do mesmo ato normativo.

§3º Aplica-se aos estagiários as disposições contidas no caput.

Art. 11. Fica suspenso o controle de frequência dos servidores que realizam atividades presenciais que não possam ser executadas por meio de teletrabalho, mantido o acompanhamento de produtividade dos servidores.

Parágrafo único. Ficam suspensos os lançamentos de débitos e créditos no banco de horas bem como o acerto de eventuais débitos existentes na data da publicação desta Portaria.

Art. 12. Os dirigentes das unidades ficam responsáveis pela manutenção do funcionamento de suas áreas, podendo adotar regime de rodízio em turnos alternados ou outras medidas que reduzam a presença simultânea de servidores e estagiários nos ambientes de trabalho, observado o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 14. As unidades do TCU devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 15. O ISC deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância.

Art. 16. Ficam suspensos os afastamentos de natureza discricionária dos servidores em exercício na Diretoria de Saúde do TCU, tais como férias, recesso, licença para capacitação, entre outros.

Art. 17. Os gestores de contratos de prestação de serviços devem adotar, no que couber, as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 18. A Segedam adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências do Tribunal.

Art. 19. Fica suspenso o recadastramento de aposentados e pensionistas.

Art. 20. As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 21. Fica a critério dos gabinetes de autoridades adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 22. Ficam as unidades básicas do Tribunal autorizadas a revisar seus planos operacionais para viabilizar a efetividade das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 23. O Secretário-Geral de Administração fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG).

Art. 25. Fica revogada a Portaria-TCU nº 46, de 12 de março de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EDITAIS**

EDITAL-ISC Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Retificação do Edital-ISC nº 1, de 3 de março de 2020**Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro****1º e 2º Semestres de 2020**

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com vistas a ajustar a pontuação necessária do Programa Reconhe-Ser para o usufruto do incentivo institucional de extensão do limite máximo de reembolso referente a curso de idioma estrangeiro, **retifica os itens 1.1 e 7.2** do Edital-ISC 2, de 3 de março de 2020, que publicou a abertura do processo seletivo para o Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro do 1º e 2º Semestres de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

[...]

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2020, nos termos deste Edital, da Portaria-ISC nº 17, de 30 de julho de 2012, e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, conforme previsto no inciso I, do art. 9º da Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019.

[...]

7.2. O interessado poderá, por ocasião de sua inscrição, pleitear a extensão do limite máximo de reembolso de que trata a alínea “a” do item 7.1 para 80% do valor de referência, observados os limites estabelecidos no item 3, mediante oferta de 15 pontos do Programa Reconhe-Ser para cada período de referência a que se refere este edital, que deverão ser bloqueados impreterivelmente até o término do período de inscrições do período de referência correspondente previsto no item 4.1. (Catálogo de serviços de TI > Reconhe-Ser)

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de aprimorar os procedimentos relacionados ao plano anual de fiscalização de obras (Fiscobras) e ao sistema de fiscalização do TCU (Fiscalis), bem como propor alterações nas futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelo art. 31 da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos relacionados ao plano anual de fiscalização de obras (Fiscobras) e ao sistema de fiscalização do TCU (Fiscalis);

Considerando a priorização da área de infraestrutura para a construção de estratégia digital, contemplando o uso das ferramentas Análise de Licitação, Contratos e Editais (Alice) e Sistema de Análise de Orçamentos (SAO), este em processo de corporatização;

Considerando a necessidade de aprimorar a legislação no que concerne às ações de controle referentes ao Fiscobras; e

Considerando a necessidade de envolvimento de outras áreas do TCU para coletar sugestões para aprimoramento dos processos do Fiscobras, resolve:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho para, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta ordem de serviço, propor aprimoramentos dos procedimentos relacionados ao Fiscobras (inclusive dos correspondentes procedimentos no sistema Fiscalis), bem como elaborar propostas de mudanças nos textos das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para compatibilização com as conclusões e oportunidades de evolução identificadas.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho de que trata esta ordem de serviço, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Unidade de vinculação técnica
Jordão Aurélio Rocha Poletto	8608-8	Coinfra/Siob
Marcelo Abelha Peixoto Gomes	10206-7	Coinfra/Siob
Sérgio Veiga Fleury	8601-0	Semec
Fabio Ferreira Penido de Oliveira	8661-4	SeinfraRodoviaAviação
José Maria Rodrigues Fernandes	9463-3	SeinfraElétrica
Nivaldo Dias Filho	7844-1	SeinfraOperações
Marcelo Almeida de Carvalho	8590-1	SeinfraUrbana
Carlos Sebastião da Costa	4552-7	SeinfraPetróleo
Maurício Ramos Jacintho de Almeida	9480-3	SeinfraCOM
Uriel de Almeida Papa	6582-0	SeinfraCOM
Rherman Radicchi Teixeira	9488-9	SeinfraPortoFerrovia

§ 1º A participação dos servidores no aludido grupo de trabalho será efetuada em regime parcial de dedicação, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

§ 2º O grupo de trabalho deverá interagir com as unidades da Segecex e da Assessoria Parlamentar (Aspar) a fim de discutir e estabelecer, em conjunto, propostas de aprimoramento dos procedimentos do Fiscobras (e do sistema Fiscalis), bem como propostas de mudanças nos textos das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, o coordenador do grupo poderá consultar servidores lotados em outras unidades do Tribunal, inclusive externas à Segecex, quanto à viabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas e discutidas, bem como convidá-los a participar de reuniões.

§ 4º As atividades do grupo de trabalho serão supervisionadas pelo titular da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra).

Art. 3º Os resultados devem contemplar, no mínimo, os seguintes produtos:

I - Portfólio contendo as propostas de aprimoramento dos procedimentos relacionados ao Fiscobras;

II - Listagem de aprimoramentos a serem implementados no Fiscalis no intuito de aumentar a produtividade dos auditores; e

III - Portfólio contendo propostas de alteração no texto das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º Ao término do período estipulado no art. 1º, os resultados do trabalho deverão ser entregues, por intermédio da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra), a esta Secretaria-Geral.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PARA O COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SECCOR Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Define procedimentos para envio e recebimento de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção (Seccor)

O SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PARA O COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 41 e 42, inciso VI, e 91, inciso X, da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018;

considerando a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU;

considerando a Portaria-Segecex nº 15, de 9 de setembro de 2016, que orienta acerca da classificação quanto à restrição de acesso a peças e processos de controle externo e dispõe sobre o uso de solução de TI como instrumento de classificação; e

considerando a necessidade de resguardar a informação contra ameaças a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, para minimizar riscos, garantir a eficácia das ações do negócio e preservar a imagem do TCU, conforme os preceitos definidos na Portaria-TCU Nº 210, de 14 de agosto de 2014 (Política Corporativa de Segurança da Informação), resolve:

Art. 1º O envio e o recebimento de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção (Seccor) são realizados de acordo com os Anexos desta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos descritos nos Anexos desta Portaria aplicam-se, também, ao envio das informações obtidas junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme Portaria Segecex nº 3, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

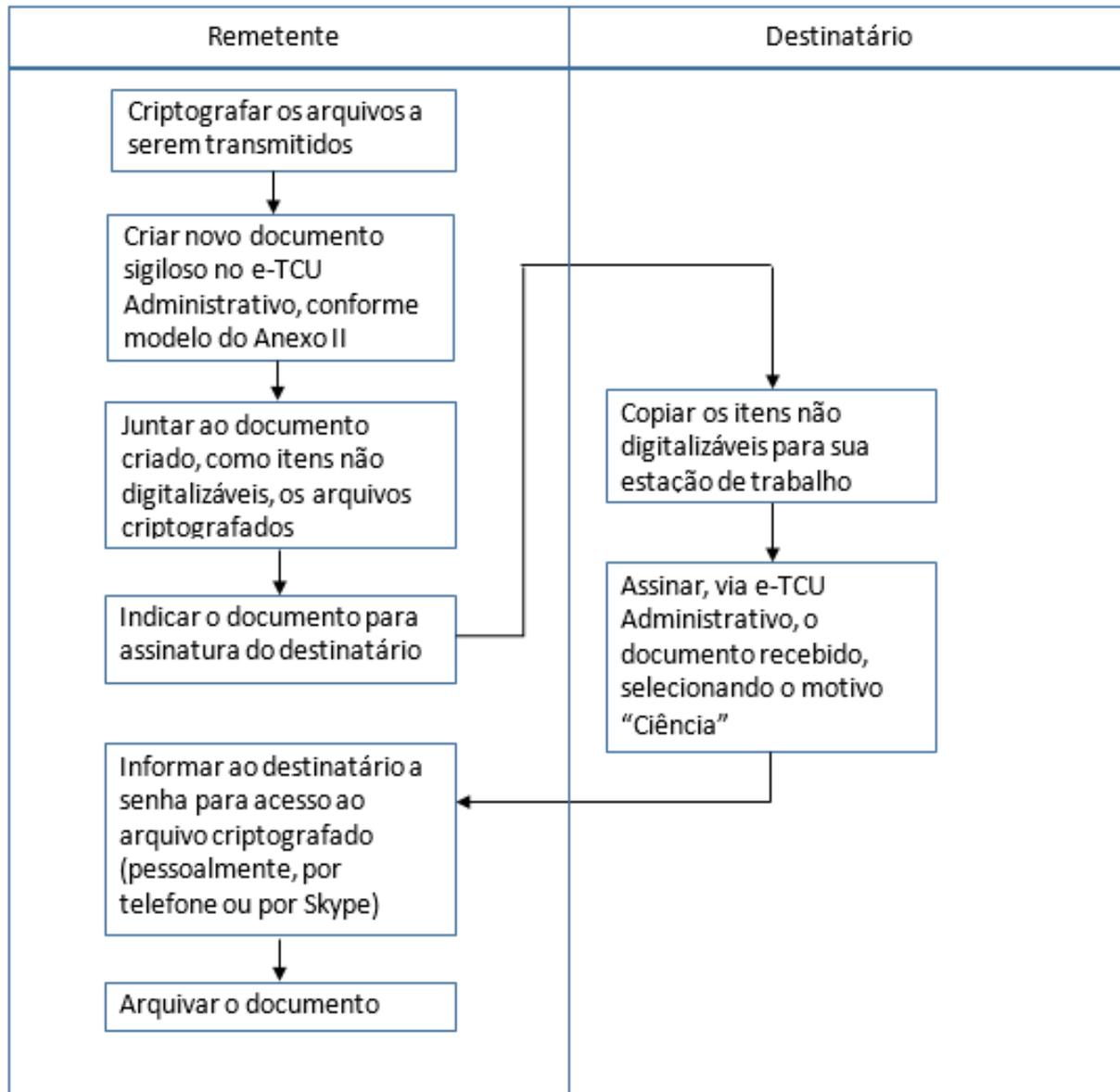
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

ANEXO I À PORTARIA-SECCOR Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2020

PROCEDIMENTOS PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

São consideradas sigilosas as informações: i) imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado; ii) pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa; ou iii) protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica (§ 3º do art. 8º da Resolução-TCU 294/2018).

São imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, entre outras, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência do Tribunal, bem como de investigação ou fiscalização em andamento (inciso VIII do art. 9º da Resolução-TCU 294/2018).



O envio e o recebimento de informações sigilosas entre as secretarias do Tribunal e a Seccor devem, necessariamente, ser realizados por meio de arquivos criptografados e encaminhados via e-TCU administrativo, conforme os procedimentos descritos a seguir.

Sugere-se a utilização do *software* **VeraCrypt** para criptografar os arquivos a serem encaminhados, o qual pode ser baixado por meio do **portal de software** na página do Tribunal (Manual disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/seguranca-da-informacao/publicacoes-e-boas-praticas/cartilhas-e-tutoriais.htm>).

Recomenda-se, como boa prática, que tanto o remetente quanto o destinatário do arquivo criptografado compartilhem a senha de acesso com seu superior imediato, de forma a evitar que a senha seja perdida ou esquecida.

Para mitigar os riscos de acesso às informações sigilosas por pessoas não autorizadas, não é recomendável o uso do *e-mail*, mesmo institucional, para repassar essas informações tanto aos servidores do próprio tribunal quanto aos parceiros externos.

Do mesmo modo, deve-se evitar o envio de informações sigilosas por aplicativos de troca de mensagens, seja institucional ou privado, tais como WhatsApp, Messenger, Telegram, Skype etc.

Por fim, ressalta-se que todos aqueles que receberem documentos com informações sigilosas devem resguardá-los seguindo as diretrizes da Política Corporativa da Segurança da Informação do TCU e das demais normas relacionadas, passando assim a ser o custodiante das informações compartilhadas, e, portanto, responsáveis por resguardar seu sigilo.

ANEXO II À PORTARIA-SECCOR Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2020

MODELO DE DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS ARQUIVOS CRIPTOGRAFADOS

De acordo com o disposto na Portaria-Secor nº XXX e com a finalidade de YYY, encaminho a(o) <<Auditor/Técnico>> <<nome destinatário>>, lotado na <<Secretaria XX>>, na forma de “item não digitalizável” do presente documento, os arquivos abaixo relacionados:

Nome do arquivo	Descrição sucinta do conteúdo

Após a realização do *download* dos arquivos acima indicados, solicita-se providenciar a devida assinatura digital deste documento, com o motivo “ciência”.

Uma vez assinado o documento, a senha de acesso aos arquivos criptografados será repassada preferencialmente por telefone (ou por outro meio, de forma reservada).

<< Unidade Técnica>> <<Data>>

<<Servidor>>

<<Matrícula>>

PORTARIA-SECCOR Nº 2 , DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Classifica quanto à confidencialidade as informações custodiadas nos sistemas e nas bases de dados da Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção.

O SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PARA O COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 41, 42 e 91, inciso XVI, da Resolução-TCU 305, de 28 de dezembro de 2018, c/c art. 13 da Resolução-TCU 294, de 18 de abril de 2018,

considerando a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU; e

considerando a Portaria-Segecex nº 15, de 9 de setembro de 2016, que orienta acerca da classificação quanto à restrição de acesso a peças e processos de controle externo e dispõe sobre o uso de solução de TI como instrumento de classificação, resolve:

Art. 1º Com fulcro no inciso III do art. 12 da Resolução-TCU nº 294, de 2018, as informações constantes nos sistemas e nas bases de dados custodiadas pela Seccor são classificadas quanto à confidencialidade na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

ANEXO ÚNICO

(art. 14 da Resolução-TCU 294/2018)

Sistema/base de dados	Hipótese de sigilo	Assunto	Fundamento da classificação	Grau de sigilo	Prazo
Labcor	Informações com sigilo legal	Informações fiscais de contribuintes pessoas físicas e jurídicas	Art. 198 do Código Tributário Nacional		Não se aplica
e-Relato	Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado	Informações de atividades de inteligência e investigação em curso na Seccor	Art. 9º, inciso VIII da Resolução-TCU 294/2018	Reservado	5 anos do encerramento de cada caso relatado no sistema
e-DBR	Informações com sigilo legal	Informações fiscais de agentes públicos	Art. 198 do Código Tributário Nacional		Não se aplica
Base de processos da Operação Lava Jato compartilhados com o TCU	Informações com sigilo legal	Informações processuais das ações penais da Operação Lava Jato compartilhadas com o TCU	Art. 201, § 6º da Lei nº 3.689/1941		Não se aplica
Base de Relatórios de Inteligência Financeira	Informações com sigilo legal	Informações de indícios de lavagem de dinheiro compartilhados pelo Coaf	Art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998		Não se aplica

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 9 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 3 da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada ANA CRISTINA SOARES, Matrícula 1558-0, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 008.490/2020-1)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019.

Em 17 de março de 2020

AUTORIZANDO, no processo do servidor abaixo indicado, ressarcimento de despesas incorridas com impressão de banner, folders e infográfico de divulgação da Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR
RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA, AUFC, matrícula 7616-3	R\$ 680,50 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

(TC-011.570/2020-2)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de JOSIAS MODESTO DE SOUZA, matrícula 2725-1, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM), à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.511/2020-6)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1 de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193 de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130 de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de Alina dos Passos, matrícula 3429-0, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec. MT), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais); e

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.625/2020-1)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, matrícula 1574-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.620/2020-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1974-7, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado de Alagoa (Sec -AL), à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.512/2020-2)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, matrícula 3430-4, no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP), à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.568/2020-8)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA, matrícula 3417-7, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-AC), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.608/2020-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de Jerson Lima de Brito, matrícula 3418-5, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Roraima (Sec-RO), à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.567/2020-1)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de MAGALY CARDOSO PEIXOTO, matrícula 4072-0, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-PB), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.603/2020-8)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor VAGNER CAVALHEIRO PRIEB de matrícula 9979-1, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-RS), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 0167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(011.601/2020-5)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 17 de março de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato de suprimento de fundos, publicado no BTCU Administrativo nº 50, de 16/03/2020.

(011.546/2020-4)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, Matrícula 8102-7, AUFC, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral, a função de confiança de Oficial de Gabinete - CC, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-DILPE Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 17 de março de 2020, BRUNA RANIERO FONSECA NAOUM, Matrícula 6233-2, AUFC, da função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, exercida no Gabinete da Procuradora-Geral.

FABRICIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-DILPE Nº 77, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Matrícula 8653-3, AUFC, para exercer, no Gabinete da Procuradora-Geral, a função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 52 de 17/03/2020, Seção 2, p. 51)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -**

Em 16 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

TORNO SEM EFEITO, a pedido do servidor FILIPE LACERDA GOMES/TEFC/10011-0, o despacho de 6 de dezembro de 2019, exarado por este Serviço, publicado no BTCU Administrativo nº 234/2019, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 3/2/2020 a 6/3/2020, relativa à 1ª parcela do 1º quinquênio.

(Solicitação CESP nº 11711)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe Substituto do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 16 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 1º, inciso II, alínea "d", da Portaria-Segep nº 07/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DÓMINE CASTRO FERREIRA / AUFC / 11089-2	***** CASTRO / FILHO(A)	11/03/2020

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 16 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 1º, inciso II, alínea "d", da Portaria-Segep nº 07/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
HELANO MULLER GUIMARÃES/AUFC/ 2732-4	***** GUIMARAES/ FILHO(A)	13/03/2020

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 16 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 1º, inciso II, alínea "d", da Portaria-Segep nº 07/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES / AUFC / 5670-7	***** ** MENEZES / FILHO(A)	12/03/2020

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
 Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 16 de março de 2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 1º, inciso II, alínea "d", da Portaria-Segep nº 07/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
LEONARDO AMATO LORIATO / AUFC / 10665-8	***** ***** LORIATO / FILHO(A)	11/03/2020

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
 Chefe do SGF